



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

Projeto de Lei nº. ____1.636____/2020.

(Do Deputado Raniery Paulino)

Dispõe sobre procedimentos complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - As contratações públicas destinadas ao atendimento de demandas relacionadas ao enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, que motivaram a situação de emergência e a calamidade pública decretadas no Estado da Paraíba, poderão ser realizadas temporariamente por dispensa de licitação na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observado, quanto ao procedimento aplicável e no que necessário, o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Em contratos de aquisição ou locação de bens e de prestação de serviços para a rede pública de saúde, durante a situação de emergência descrita no *caput* do art.1º, a dispensa de licitação para a respectiva contratação não dispensa a devida formalização do contrato em instrumento próprio, a publicização em tempo real e a disponibilização de dados para qualquer cidadão.

Art. 3º - A motivação do processo de dispensa de licitação somente ocorrerá quando houver:

I - a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

II - a existência de risco à segurança de pessoas, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Art. 4º - Deverão ser publicizadas no prazo de 24 horas, em observância à transparência pública, todas as contratações e aquisições destinadas ao atendimento da emergência decretada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Durante o período de emergência em saúde decretado pelo Poder Executivo, os órgãos e as entidades estaduais não poderão, por dispensa de licitação adquirir bens ou contratar serviços que não se destinem ao atendimento de necessidades coletivas inadiáveis decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Art. 6º - O Poder Executivo, dentro das suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, avaliará a viabilidade de instalar equipamentos para higienização em logradouros públicos, mantendo-os enquanto perdurar o Estado de Emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus - Covid-19 e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 7º - Os recursos extras, repassados pelo Governo Federal para o Governo do Estado, para ações de combate a pandemia do Coronavírus devem ser publicizados de imediato.

Paragrafo único. Os recursos cedidos ou doados por empresas privadas a Secretaria Estadual de Saúde, destinados a aquisição de materiais e insumos, abertura de leitos, além do custeio de profissionais de saúde, ações e procedimentos para enfrentamento específico ao coronavírus, devem ser publicizados no prazo máximo de 24 horas.

Art. 8º - As organizações sociais que estejam respondendo por desvios de recursos públicos, no âmbito do Poder Judiciário, não poderão contratar com o Governo do Estado da Paraíba durante a situação de emergência e a calamidade pública decretadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos restritos exclusivamente ao período de emergência em saúde declarado em âmbito estadual.

JUSTIFICATIVA

O acesso às informações da Administração Pública está insculpido no art. 5º da Constituição Federal. Trata-se de um direito legítimo que, aliás, foi melhor definido na Lei de Acesso à Informação, em 2011, na qual consta o incentivo à transparência pública.

Portanto, a publicidade dos atos e informações da gestão foi ampliada e facilitada. Logo, mesmo diante da situação de calamidade atual - decretada pela União, Estados e Municípios -, esse direito não pode deixar de ser preservado, sobretudo por haver a autorização em lei da dispensa de licitação, que faz com que os órgãos públicos passem a adotar métodos mais simplificados de aquisição de bens e serviços para o atendimento da demanda exigida no enfrentamento da Covid-19.

De tal modo, esta propositura visa a publicização dos atos, a disponibilização dos dados de forma clara e organizada, notadamente nos portais on-line dos órgãos estaduais, para que qualquer cidadão tenha acesso.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2020.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual